

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0028166-32.2026.8.19.0000
Agravante: Espólio de Jorge Leoncio Martins
Agravados: Adilson Alves Mendes e Outros

Relator: Desembargador CELSO LUIZ DE MATOS PERES

DECISÃO

Agravo de instrumento alvejando decisão proferida em ação declaratória de nulidade registral cumulada com reivindicatória, a qual indeferiu pedido de levantamento de valores outrora destinados ao adimplemento de prova pericial.

Como se vê do **aresto de id.4473**, prolatado no âmbito da **Terceira Câmara de Direito Privado desta Corte Estadual de Justiça**, a controvérsia envolvia pessoas físicas e tinha por objeto a validade documental de bem imóvel para fins possessórios, evidenciando natureza eminentemente cível.

Nos termos do **artigo 49 do novo Regimento Interno desta Corte Estadual**, reproduzindo o **artigo 6º-A do diploma anterior**, a competência das Câmaras Direito Privado e de Direito Público é fixada em função da natureza da relação jurídica litigiosa, apenas afastado tal critério na hipótese em que figurar como parte ou interessado o Estado ou Município, assim como uma de suas autarquias, empresas públicas e fundações públicas, caso em que a competência será das Câmaras de Direito Público.

Como relatado acima, não é o caso dos autos, posto que eminentemente privado o interesse em discussão, não havendo qualquer pertinência subjetiva de pessoas jurídicas de direito público neste desenrolar de cumprimento de sentença.

Assim sendo, remetam-se os autos para a Primeira Vice-Presidência, a fim de que redistribua o recurso a uma das Câmaras Especializadas em Direito Privado.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 07 de maio de 2026.

Desembargador CELSO LUIZ DE MATOS PERES

Relator